

22  
29  
11

Ley passada nouamente sobre os fisicos  
da vniuersidade de Coimbra anno  
de 1566. aos xxvij d. Abril. empresa.



V el Rey faço saber aos q este meu aluara viré, q el Rey  
meu Senhor & Auo q Deostem. Fez húa ley estâdo em  
Euora a. iiiij. dias de Nouébro do anno de. M.D.XLV.  
Sobre o tépo q os Medicos auia de cursar na minha vni-  
uersidade de Coimbra, & graos q em ella auia de tomar  
cô forme aos estatutos della Primeiro q pode sem curar de  
física em meus Reynos cõ certas pénas cõtra os q curasé  
sem os ditos cursos & graos. A qual foy publicada em  
minha châceleria & pelas comarcas. E antre ose statutos q nisso fallão ha hum q  
poé o tépo & modo, assi de theorica como de pratica. Como os medicos se hão  
de fazer Bachareis formados. No qual se declara, q acabado o auto deformatura  
sera dada carta feyta pelo escriuão do conselho & assinada pelo reytor & cõsello  
da vniuersidade em q declare como hefeyto Bacharel formado & cõ ella pode-  
ra curar sem ter necessidade de ser mais examinado por algúia outra pessoa do  
Reyno, & q o que nam for Bacharel formado em medicina, não podera per si né  
por outrem ler nem curar. Segundo, mais largamente nos estatutos da dita vni-  
uersidade se contem. E executando se a dita ley & estatuto contra algúis q cu-  
rarão contra forma delles. Passey ao lecenciado Lionardo nunez meu fisico mór  
hum regimento de seu officio, & assi lhe passey hum aluara em Lixboa a. vij. de  
Iulho de. M.D.LXI. Pelo qual antre outras couzas ordeney q por ser enformado  
q algúis fisicos & pessoas outras curauá de fisica sem ser examinados né teré para  
isto minhas cartas passadas por meu fisico mór, de q se seguiā muitos incôuenie-  
tes & per juizo ha cura dos enfermos. Mádey aos Corregedores das comarcas q  
em cada hum anno q tudo fizessem correição se informassem das pessoas q cura-  
uão de fisica, & vissem as cartas q tiuessem pera poderé curar & farião disso autos  
& q osemprazassem pera q em hum certo tempo parecessem em minha corte,  
per ante o meu fisico mór pera se liurarem, da culpa que nisso tiuessem. E que o  
fisico mór procederia cõtra elles com forme a seu regimento, segundo mais lar-  
gamente no dito aluara se contem. O qual se registrou, & pobricou em minha  
châceleria & se imprimio. E foy leuado aos corregedores das comarcas pera se  
publicar & ser a todos notorio. E cõ isso o lecenciado Lionardo nunez meu fisico  
mór me fez pitição em vinte & sete de Iunho de, M.D.LXII. Em a qual antre



20  
outras cousas se continha, que em a dita vniuersidade estaua. Um estatuto novo  
que o Rector della nouamente mandaua executar que nenhúa pessoa podesse cu-  
rar em estes Reynos sem ser Bacharel formado na dita vniuersidade & q̄ sendo  
o podesse curar, sem auer mais carta nem licença doutra algúia pessoa, & q̄ man-  
daua em prazar por o reyno os fisicos posto q̄ tiuessem cartas delle fisicos mór pas-  
sadas pela Emmenta & chanceleria, & por que os ditos estatutos eram contra  
meu seruïço, & do bem comû. E regimento que tinha meu muito antigo, & q̄  
sempre se guardará. Me pedia mandasse prouer sobre isso, & cessar os ditos esta-  
tutos por escusar deferenças antre elle, & a dita vniuersidade segundo mais lar-  
gamēte em a dita sua pitição era côteudo. Da qual tomarão conchecimēto por  
meu mandado, os deputados da mesa da consciencia q̄ della mandarão. Dar a vi-  
sta ao Rector & cõcelheitos da dita vniuersidade, os quaes responderão a ella &  
cõ sua reposta, & reprica, & treplica das partes, os ditos regimento & aluara do  
meu fisico mór. Eley que el Rey meu senhor & Auofez, & verbas dos estatutos  
da dita vniuersidade que faziam ao caso, se tomou por os deputados de minha  
consciencia a detriminaçam seguinte per elles assinada.

¶ Que vistos os autos & o que se alegaua por húa & outra parte, regimento  
do fisico mór. Ley de sua alteza, Estatutos da dita vniuersidade por que se manda  
q̄ nenhúa pessoa possa curar nestes Reynos & senhorios, sem ter primero fey-  
tos certos cursos de theorica & practica na dita vniuersidade. E que feytos os  
ditos cursos & recebido o grao de Bacharel formado na facultade de Medeci-  
na, possão liuremente curar sem interuir, outro algú exame, que a dita ley & esta-  
tutos se devem guardar. Sem embargo do dito regimento do fisico mór visto  
como por a carta de seu officio que apresentaua, não era derogada a dita ley &  
estatutos.

¶ Visto por mim a dita de triminaçam aprovou. E ey por bem & mando  
que se cumpra & guarde como em ella se contêm, sem duvida nem embargo  
algum que a isso seja posto, & mādo a todas as minhas justiças aque o conheci-  
mento do caso pertencer que assi o cumprão & guardem inteyramēte sem em-  
bargo da prouisão & regimento do meu fisico mór. E assi ey por bem que este  
meu aluara valha como se fosse carta passada em meu nome & por minha châ-  
celeria sem embargo que por ella não seja passado, & da ordenação do segundo  
liuro titulo. xx. que despoem o cōtrairo. E mando ao chanceler mór que faça re-  
gistar & publicar este aluara na chanceleria, & emuiie logo cartas con o terlado  
delle sob seu sinal & meu sello aos corregedores das comarcas, & ouvidores dos  
mestrados, & outras ouvidorias onde os corregedores não entrão. Aos quaes  
corregedores, & ouvidores mādo q̄ os façam publicar & registrem nos liuros de  
suas comarcas, pera q̄ a todos seja notorio. Dado na cidade de Lixboa aos. xx.  
dias do mes de Março. Valerio lopez ofez o anno do nascimēto de nosso senhor  
Iesu Christo de. M. D.LXVI.